



Projeto nº 150/73

Trazendo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.052 de 30 de outubro de 1.973.

Abre aos Departamentos de /  
Educação e Cultura, Saúde e Assistên-  
cia Social e Urbanismo Viação e Obras  
e Crédito Suplementar até a importân-  
cia de Cr\$ 394.700,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto aos Departamentos de Educação e -  
Cultura, Saúde e Assistência Social e Urbanismo Viação e Obras, o Cré-  
dito Suplementar até a importância de Cr\$ 394.700,00 (Trezentos e no-  
venta e quatro mil e setecentos cruzeiros), destinado a ocorrer as -  
despesas de construção de calçamento, galerias, bolsas de estudo e E-  
quipamentos e Instalações para Iluminação Elevada com a seguinte clas-  
sificação:

- 2.40 . DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.2.0.0 Transferências Correntes
- 3.2.7.0 Diversas Transf. Correntes
- 3.2.7.1 Bolsas de Estudo. . . . . Cr\$ 14.700,00
- 2.50 . DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.1.0 Obras Públicas
- 4.1.1.3 Construção de Galerias. . . . . Cr\$ 40.000,00
- 2.60 . DEPARTAMENTO DE URBANISMO VIAÇÃO E OBRAS
- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.1.0 Obras Públicas
- 4.1.1.3 Prosseg. de Obras ( Calçamento ). Cr\$ 110.000,00
- 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações. . . . Cr\$ 230.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Lei -  
decorrerão do excesso de arrecadação apresentado no terceiro trimestre  
do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 30 de outubro de  
1.973.

= Aderval Martins de Medeiros =

- Prefeito Constitucional -